

05/08/2020 PLENÁRIO

QUARTO AG.REG. NA SUSPENSÃO DE LIMINAR 1.154 MARANHÃO RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DECAMARÃO

ADV.(A/S) : SERGIO FRANCISCO DE AGUIAR TOSTES

AGDO.(A/S) : ESTADO DO MARANHÃO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

AGDO.(A/S) : RELATOR DO AI Nº 1004496-94.2017.4.01.0000

DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E

RESTAURANTES

ADV.(A/S) : EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS E OUTRO(A/S) EMENTA

**Agravos regimentais na suspensão de liminar. Julgamento**

**conjunto de agravos interpostos com mesmo objeto e partes distintas. Pronunciamento em que a Presidência reconsiderou anterior decisão, indeferindo o pedido de suspensão de liminar. Decisão originária em que se determinou a observância a requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 14/2010 do MAPA. Estudos zoossanitários que afastam os riscos ao meio ambiente e à saúde pública. Lesão aos valores estimados na norma não demonstrada. Agravos regimentais não providos.**

1. A dispensabilidade na instauração do procedimento de Análise de Risco de Importação funda-se na premissa de que a implementação dos requisitos zoossanitários propostos na Nota Técnica CTQA nº 1/2017/SérieB afasta a possibilidade de ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública.
2. A simples importação apenas do filé processado e congelado do animal, destinado ao consumo doméstico, não apresenta risco de grave

**SL 1154 AGR-QUARTO / MA**

lesão ou dano irreparável à saúde pública, tampouco ao meio ambiente.

**3. Agravos regimentais não providos.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual do Plenário de 26/6 a 4/8/20, na conformidade da ata do julgamento, por maioria, em negar provimento aos agravos regimentais, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli (Presidente). Vencidos os Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Cármen Lúcia, que extinguem a suspensão de liminar, em razão da perda superveniente de objeto.

Brasília, 5 de agosto de 2020.

Ministro Dias Toffoli

Presidente